LEI Nº 374 DE 02 DE JUNHO DE 1959.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a organizar nesta cidade e distritos, as chamadas "Feiras do Produtor Rural", para venda direta de produtos hortifrutigranjeiros, e outros géneros de primeira necessidade, do produtor ao consumidor.

(Redação dada pela Lei nº 3.352/15)

Art. 2º - O senhor Prefeito deverá providenciar a competente regulamentação, com os direitos e deveres dos feirantes e as respectivas sanções pelo não cumprimento do referido regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 02 de junho de 1959.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.